

REGULAMENTO DA PESCA

A Administração do Condomínio Canto das Águas, no uso de suas atribuições, considerando a cláusula 3.2 da Convenção de Condomínio; e

Considerando o item 69, da Norma 002/2012, de Controle de Acesso ao Condomínio e às Áreas Comuns e Restritas do Canto das Águas, que prevê a definição dos critérios de pesca, com o objetivo de proteger a fauna aquática e assegurar a vitalidade dos lagos;

Considerando a necessidade de se manter o controle e a segurança do condomínio, visando o conforto e bem estar dos condôminos e seus dependentes;

Considerando a função paisagística e de lazer do lago interno do Condomínio;

Considerando os abusos e reclamações pela prática abusiva da pesca, com danos ao meio ambiente;

Considerando a aprovação deste regulamento pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, em reunião do dia 07/03/2015;

Resolve baixar o seguinte regulamento para normatizar as atividades de pesca no Condomínio:

Do Caráter da Pesca

Art. 1º - A pesca no Condomínio será meramente esportiva e de lazer, sendo vedada a prática para fins comerciais e o uso de tarrafas, redes, armadilhas, anzóis de espera ou qualquer outra técnica de captura em quantidade.

§ 1º - A Administração poderá suspender a pesca no Condomínio em épocas de desova e por ocasião do repeixamento, para a aclimatação das novas espécies lançadas no lago.

§ 2º - O peixamento ou repeixamento do lago será feito exclusivamente pela Administração, atendendo a critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 3º - A Administração poderá promover torneios de pesca esportiva, com premiação aos participantes, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º - Nos dias destinados ao torneio somente os participantes regularmente inscritos poderão praticar a pesca.

§ 5º - Somente para as espécies lambaris, tilápias (maiores que 10 cm) e traíras (maiores que 30 cm) não é obrigatória a devolução dos peixes ao lago.

Dos Participantes

Art. 2º - A pesca no Condomínio é permitida para todos os condôminos, dependentes e convidados, na forma e nos dias e horários estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - Os participantes da pesca deverão cuidar do meio ambiente, sendo proibido jogar no lago e suas margens detritos poluentes, tais como: plásticos, latas, vidros e outros, sendo recomendada a utilização de sacos de lixo e as lixeiras já existentes.

§ 2º - O condômino titular poderá retirar, gratuitamente, até 5 (cinco) convites por mês na secretaria do clube, com validade para 2 (dois) dias cada convite.

§ 3º - Os convites serão válidos exclusivamente para pesca, sendo vedado o acesso às demais áreas restritas do Condomínio.

§ 3º - Todos os convidados deverão portar crachá que conterà o convite com as regras da pesca e termo de responsabilidade assinado pelo condômino.

§ 4º - O condômino é responsável pelos atos de seus convidados, devendo observar o disposto na Norma 002/2012, especialmente os itens 9 a 12 daquele Ato, que trata dessa responsabilidade.

Do Local

Art. 3º - A pesca somente será permitida no lago interno do Condomínio, nos pontos designados para este fim, não se estendendo aos tanques de alevinagem, córregos, rios, cachoeiras e outros locais, atingindo a vedação a toda área da fazendinha.

Parágrafo Único – A pesca somente será praticada em terra firme, de preferência nos trapiches especialmente construídos para este fim, ou em outros pontos indicados pela administração do condomínio, sendo vedado o uso de qualquer embarcação, mesmo a recreio, como caiaques, pedalinhos ou barcos a remo.

Do Horário

Art. 4º - A pesca pode ser praticada, nos fins de semana e feriados no horário de 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, e nos dias úteis, no horário de 13 (treze) às 19 (dezenove) horas.

Dos instrumentos e Iscas

Art. 5º - A pesca será de anzol simples, com a utilização de linhas de mão, varas simples, caniços simples, caniços com molinete ou carretilhas, vedado o emprego de linhas de espera, redes, tarrafas, puçás, jequis ou outro instrumento não previsto.

§ 1º - São permitidos quaisquer tipos de iscas naturais ou artificiais.

Das Penalidades

Art. 6º - O condômino responderá pelas infrações cometidas por ele próprio e por seus dependentes ou convidados, sendo passível das penalidades abaixo descritas, aplicadas isolada ou conjuntamente a critério da Administração, independentemente da ordem:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão de 7 (sete) dias a 6 (seis) meses da permissão para pesca, a critério da Administração, em função da gravidade do caso. A suspensão atinge também os dependentes e convidados, e, durante a sua vigência, não serão emitidos convites a pedido do infrator;

IV – Multa de 1(uma) a 5 (cinco) vezes a taxa básica de condomínio, a critério da Administração, em função da gravidade do caso, lançada junto com a taxa condominial na boleta do mês subsequente ao fato. A cada reincidência o valor da multa será dobrado.

V – Impedimento da prática da pesca, por prazo indeterminado, conforme a gravidade da falta, além das sanções e procedimentos de ordem legal e jurídica a que estejam sujeitos.

§ 1º - Das penalidades descritas nos incisos II a V aplicada pela Administração, é garantido ao condômino a ampla defesa e o contraditório, cabendo, inclusive, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão final administrativa, recurso ao Conselho Consultivo e Fiscal ou órgão que venha a sucedê-lo, sem efeito suspensivo.

§ 2º - Se a decisão do Conselho Consultivo e Fiscal for favorável ao condômino e o valor da multa tiver sido cobrado, a Administração devolverá o valor pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em cheque nominal ou depósito bancário perfeitamente identificado.

Dos Casos Omissos

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela administração do Condomínio.

Rio Acima, 07 de março de 2015.
Valério Roberti Gil
Síndico